



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ /2021

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, A “FRENTE PARLAMENTAR PARA DISCUSSÃO ACERCA DA CONCESSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO AOS AGENTES DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DO RECIFE”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a “Frente Parlamentar para discussão acerca da concessão do porte de arma de fogo aos Agentes de Segurança do município do Recife”.

Art. 2º Constitui-se como finalidade da “Frente Parlamentar para discussão acerca da concessão do porte de arma de fogo aos Agentes de Segurança do município do Recife” criar um espaço de debate e consequente aperfeiçoamento da legislação, no que concerne à segurança pública e à proteção dos Agentes de Segurança, condizente com atribuições que exercem.

Art. 3º A “Frente Parlamentar para discussão acerca da concessão do porte de arma de fogo aos Agentes de Segurança do município do Recife” tem por objetivos:

I – discutir a necessidade e os requisitos para o uso de arma de fogo por guardas municipais que exerçam atividades com risco de vida;

II – realizar estudos sobre as consequências da autorização do porte de armas de fogo nos municípios;

III – definir os casos em que a arma de fogo poderá ou não ser utilizada, desde que no estrito cumprimento do dever legal;

IV – formular políticas públicas para redução dos riscos da atividade de guarda;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz

V – discutir com os órgãos de segurança pública do município e demais autoridades competentes sobre a viabilidade de concessão do porte de armas;

VI – debater demais assuntos pertinentes, relacionados à segurança pública.

Art. 4º A Frente Parlamentar instituída por esta Resolução terá a seguinte composição:

I – 1 (uma) vaga de Presidente com função de coordenação, para a qual será designado o Vereador autor desta Resolução;

II – 1 (uma) vaga de Vice-presidente; e

III – 4 (quatro) vagas para participação de Vereadores Membros.

§ 1º A Frente Parlamentar poderá convidar Parlamentares de outras esferas da Federação para participar de suas atividades, bem como toda e qualquer autoridade que possa vir a contribuir nos debates.

§2 Os representantes de que trata este artigo terão mandato de 2 (dois) ano.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e abertas à participação da sociedade civil, sendo realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de agosto de 2021.

FABIANO FERRAZ

Vereador do Recife – AVANTE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento aos Nobres Pares tem a finalidade de criar “Frente Parlamentar para discussão acerca da concessão do porte de arma de fogo aos Agentes de Segurança do município do Recife”.

Os guardas municipais, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, no Capítulo III, que trata da Segurança Pública, art. 144, § 8º, são “*destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.*”

Desta forma, essa categoria alcançou *status* de órgão também integrante do sistema de segurança pública, uma vez que realiza atividades relacionadas à segurança não só de bens públicos, mas da população, conforme explicitado no Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.), *in verbis*:

“Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. ”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz

Assim, atuando em conjunto com os demais agentes de segurança do Estado, as guardas exercem, como esses últimos profissionais, um conjunto de atividades que envolvem alto risco de periculosidade diariamente. Vejamos alguns exemplos delas na cidade do Recife:

- a) atuação em hospitais de campanha, no auxílio à organização para o atendimento;
- b) organização de filas para atendimento na Caixa Econômica Federal – CEF para recebimento do Auxílio Emergencial;
- c) atuação para garantia de cumprimento das medidas impostas pelos Decretos Estaduais para restrição de funcionamento de atividades;
- d) atuação na “operação orla” para garantir a não utilização da praia por pedestres e banhistas, quando da imposição das medidas restritivas pelo Governo Estadual;
- e) atuação na “operação octopus”, juntamente com a Polícia Militar de Pernambuco, cujo objetivo era retirar de circulação motocicletas capazes de ser usadas para a prática de crimes, uma vez que esse é o meio de transporte mais frequentemente utilizado em assaltos e homicídios;
- f) operações noturnas;
- g) operações para o combate ao comércio informal;
- h) atuação na “brigada Maria da Penha”, criada em 2018, a fim de garantir o atendimento humanizado às mulheres em situação de violência e assegurar que as medidas protetivas sejam respeitadas e cumpridas;
- i) atuação conjunta com o SAMU, a fim de auxiliar no atendimento de casos de pessoas com distúrbios mentais;
- j) atuação na “brigada ambiental”, criada em 1999, cuja missão é fiscalizar os manguezais, corpos d’água, remanescentes de mata atlântica, a disposição irregular de resíduos, aterros irregulares, cortes ou danos a árvores, supressão de cobertura vegetal, poluição atmosférica, do solo e dos rios e lagos. É também atribuição da Brigada Ambiental combater os maus-tratos aos animais, os criatórios irregulares, assim como o tráfico e cativeiro irregular de animais silvestres;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz

k) atuação no serviço da ronda escolar que, desde 2003, atende escolas no Recife, garantindo a segurança e preservando o patrimônio do município;

l) preparação, através do Grupamento Tático Operacional (GTO) e das Rondas de Apoio ao Cidadão (Rondac), com representantes das Forças Armadas, da Polícia Militar e especialistas na área de Direitos Humanos, a fim de aprimorar os conhecimentos para agir quando ocorrer alguma situação adversa que necessite da sua intervenção em defesa do patrimônio público ou dos cidadãos.

Isso posto, revela-se imperioso reconhecer que os guardas municipais são essenciais ao Estado, tanto na segurança pública, quanto na proteção e defesa da saúde e integridade física da população. Por conseguinte, expõem-se, diariamente, a situações de risco e, em vista disso, necessitam de proteção semelhante à polícia civil e militar, condizente com atribuições que exercem.

Ademais, segundo levantamento do sítio eletrônico “G1”¹, 19 capitais do país têm guarda municipal com arma de fogo e, considerando as capitais onde a corporação existe, apenas Rio de Janeiro, Recife, Manaus e Macapá não usam armas de fogo.

Por outro lado, no que concerne à legalidade da proposta, a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) permite a utilização de arma de fogo pelos guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que nas condições impostas por regulamento (Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019).

Por oportuno, frise-se que o art. 16 da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais - também autoriza o porte de arma de fogo para essa categoria de servidores.

Por fim, diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste projeto, tendo em vista a necessidade de discussão desse assunto junto ao Poder Público e aos Agentes de Segurança do município, já que a proposta não possui óbices legais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de agosto de 2021

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/02/07/19-capitais-do-pais-tem-guarda-municipal-com-arma-de-fogo-apenas-4-nao-fazem-uso.shtml>



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz

FABIANO FERRAZ
Vereador do Recife – AVANTE